

21

AO EXPEDIENTE Nº 1111
20 de 02 de 2013
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Deputado Estadual Caio Roberto



PROJETO DE LEI Nº 1.246.

(Do Deputado Caio Roberto – PR)

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE
EMERGÊNCIA NOS RECINTOS ONDE SÃO
REALIZADOS EVENTOS QUE REÚNAM O
PÚBLICO EM GERAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º- É obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança nos espaços destinados a:

- I - apresentações musicais;
- II - espetáculos circenses;
- III - espetáculos teatrais;
- IV - salas de cinema;
- V- casas de dança, boates e similares; e
- VI- arenas esportivas, estádios, ginásios e similares.

APROVADO EM ÚNICO TURNO
EM 07/05/2013
P. ASSEMBLEIA

Art. 2º- A orientação de que trata esta Lei deverá ser prestada de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores, a capacidade de público do recinto ou outras orientações julgadas oportunas.

§ 1º Em eventos com longa duração as informações deverão ser repetidas a cada três horas.

§ 2º Em eventos esportivos as informações deverão ser repetidas nos intervalos

oficiais próprios de cada modalidade.

Art. 3º- O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O grave acidente que vitimou centenas de pessoas, na boate Kiss, em Santa Maria - RS, ocorrido na madrugada do dia 27 de janeiro de 2013, registrou o segundo maior número de mortes numa tragédia em virtude de incêndio no país.

Um acontecimento dessa magnitude não pode passar em branco, pois traz a tona triste lembrança de jovens estudantes com idade entre 16 e 25 anos, mortos prematuramente. De recordação, ficará o horror e o desespero, para os que em meio ao transtorno não conseguiram ajudar a resgatar os seus colegas e amigos. Igualmente, restará o pesar pelos que não puderam sair, ou os que embora removidos do incêndio, instantes, horas ou dias depois, acabaram sucumbindo.

De outra banda, nos cabe como homens públicos além de nos solidarizar com os que perderam seus entes queridos, propor projeto de lei que torne mais rígidos os diversos quesitos de segurança que devem nortear e integrar os espaços destinados a eventos que reúnam o público.

Certo do apoio e sensibilidade de meus pares para apreciação e aprovação deste projeto.

João Pessoa, em de Fevereiro de 2013

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Caio Figueiredo Roberto

Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



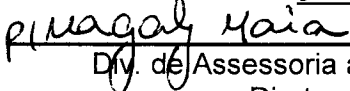
SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

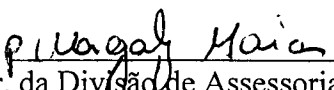
Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº 1246
Em 19/02/2013


Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

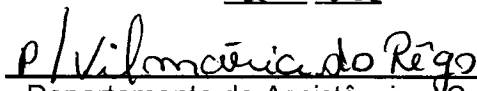
Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 20/02/2013


Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 20/02/2013.


Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 20/02/2013


Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

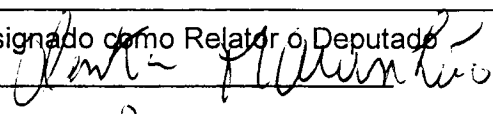
Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado


Em 20/03/2013

Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2013

Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno

Em ____ / ____ / 2013.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2013.



Funcionário



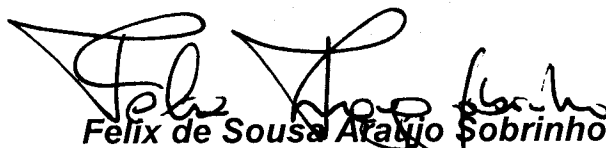
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

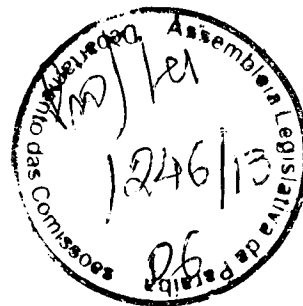


CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do que dispõe os §§ 1º e 2º do art. 139 da Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno) que não houve apresentação de Emendas no Protocolo Legislativo da Divisão de Assessoria ao Plenário, unidade de trabalho da Secretaria Legislativa, durante os 5 (cinco) dias úteis, após a publicação no Diário do Poder Legislativo, no que se refere ao Projeto de Lei nº 1.246/2013 de autoria do Deputado Caio Roberto, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral e dá outras providências”**.

Gabinete do Secretário Legislativo da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba **“Casa de Epitácio Pessoa”**, João Pessoa, 19 de março de 2013.


Felix de Sousa Araújo Sobrinho
Secretário Legislativo



Estado da Paraíba
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI nº 1.246/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral no Estado da Paraíba, e dá outras providências.

AUTOR : Dep. CAIO ROBERTO

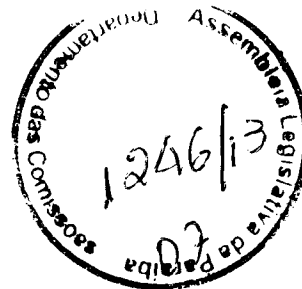
RELATOR : DEP. OLENKA MARANHÃO

PARECER nº 1240/2013

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.246/2013**, de autoria do nobre Deputado Caio Roberto, que tem como principal objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral em todo Estado da Paraíba, e determina outras providências.

É o relatório



II – VOTO DO RELATOR

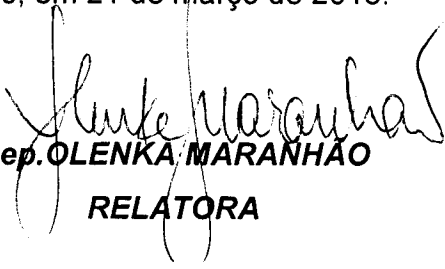
A proposta legislativa em análise encontra-se devidamente instruída vinda assim, a preencher os requisitos essenciais, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

A propositura do referido projeto tem como principal escopo dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral.

Isto posto opino pela **constitucionalidade e juridicidade** do projeto de Lei nº 1.246/2013 na forma originária.

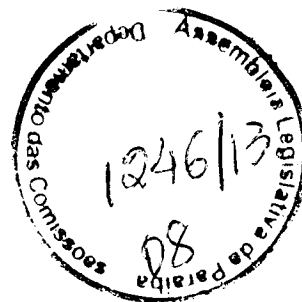
É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.


Dep. OLENKA MARANHÃO

RELATORA

III - PARECER DA COMISSÃO



A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela JURIDICIDADE e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.246/2013 na forma originária.

É o parecer.

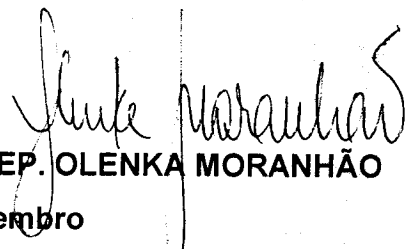
Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.

Apreciada Pela Comissão

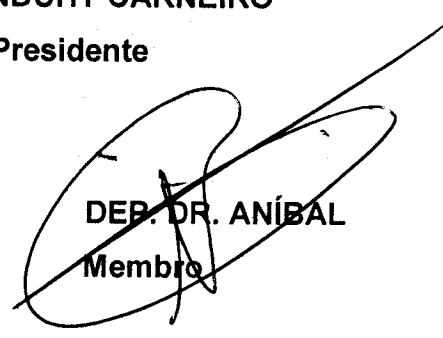
No Dia 23/03/13

DEP. JANDUHY CARNEIRO

Presidente


DEP. OLENKA MORANHÃO

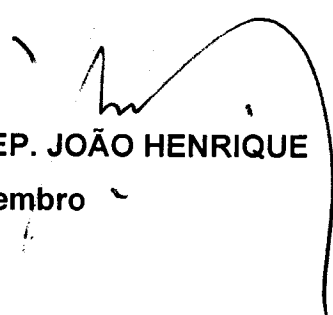
Membro


DEP. DR. ANÍBAL

Membro


DEP. TIÃO GOMES

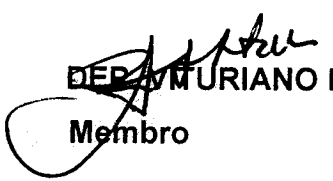
Membro


DEP. JOÃO HENRIQUE

Membro

DEP. LÉA TOSCANO

Membro


DEP. MURIANO DE ABREU

Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

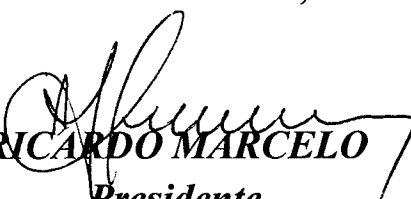
Ofício nº 833 /2013

João Pessoa, 19 de junho de 2013.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 1.246/2013, de autoria do Deputado Caio Roberto que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral e dá outras providências”.

Atenciosamente,


RICARDO MARCELO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
“Palácio da Redenção”
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 833 /2013
PROJETO DE LEI Nº 1.246/2013
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a orientação sobre os procedimentos de emergência e normas de segurança nos espaços destinados a:

- I - apresentações musicais;
- II - espetáculos circenses;
- III - espetáculos teatrais;
- IV - salas de cinema;
- V - casas de dança, boates e similares; e
- IV - arenas esportivas, estádios, ginásios e similares.

Art. 2º A orientação de que trata esta Lei deverá ser prestada de forma clara e ostensiva, antes do início do espetáculo ou evento, indicando as saídas de emergência, o local dos extintores, a capacidade de público do recinto ou outras orientações julgadas oportunas.

§ 1º Em eventos com longa duração as informações deverão ser repetidas a cada 03 (três) horas.

§ 2º Em eventos esportivos as informações deverão ser repetidas nos intervalos oficiais próprios de cada modalidade.

10
Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator as penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Eptácio Pessoa**”, João Pessoa, 19 de junho de 2013.


RICARDO MARCELO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 833 /2013

PROJETO DE LEI Nº 1.246/2013

AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação dos procedimentos de emergência nos recintos onde são realizados eventos que reúnam o público em geral e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 30 / 06 / 13

Nome: Edimar Lima